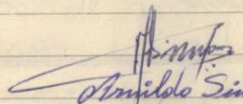


Art. 5º - A Concorrência Pública obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.421 de 21/01/70, para todos os seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 18 de Maio de 1972.

  
 Arnildo Simon  
 Prefeito Municipal

Lei nº 161.

"Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais do Município de Perituba".

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Perituba que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

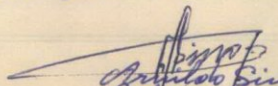
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos à seus servidores, na forma estabelecida nos quadros anexos à presente Lei.

Art. 2º - Ficam revogados os Quadros anexos à Lei nº 157, de 12 de fevereiro de 1972.

Art. 3º - Nenhum aumento de vencimentos poderá ser concedido até completar um (1) ano, a contar da data do aumento ora concedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 18 de maio de 1972.

  
 Arnildo Simon  
 Prefeito Municipal

# Poder Executivo

1972

## Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo

Nº	Cargos	Nível
1	Oficial Administrativo	03
1	Tesoureiro	08
1	Contador	08
3	Total	

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 18 de Maio de 1972

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

# Poder Executivo

1972

## Tabela de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Provisão Efetivo

Nível	Vencimento
N-01	Cr\$ 200,00
N-02	Cr\$ 240,00
N-03	Cr\$ 300,00
N-04	Cr\$ 370,00
N-05	Cr\$ 440,00
N-06	Cr\$ 510,00
N-07	Cr\$ 570,00
N-08	Cr\$ 630,00
N-09	Cr\$ 690,00
N-10	Cr\$ 750,00
N-11	Cr\$ 810,00
N-12	Cr\$ 870,00
N-13	Cr\$ 930,00
N-14	Cr\$ 1.000,00
N-15	Cr\$ 1.100,00



*Atômica*

Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de Maio de 1972

*M. Silva*  
Prefeito Municipal

Poder Executivo

1972

Quadro do Magisterio Público Municipal

Nº	Cargos	Nível
1	Professor Normalista	10
2	Professores Ginásianos	09
3	Professores Não Titulados	06
1	Professor Substituto	03
1	Servente	02
8	Total	

Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de Maio de 1972.

*M. Silva*  
Prefeito Municipal

Poder Executivo

1972

Tabela de Níveis e Vencimentos do Magisterio Público Municipal

Nível	Vencimento
M-01	Cr\$ 130,00
M-02	Cr\$ 140,00
M-03	Cr\$ 150,00
M-04	Cr\$ 160,00
M-05	Cr\$ 170,00
M-06	Cr\$ 190,00
M-07	Cr\$ 210,00
M-08	Cr\$ 230,00
M-09	Cr\$ 260,00
M-10	Cr\$ 300,00

Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de Maio de 1972.

*M. Silva*  
Prefeito Municipal

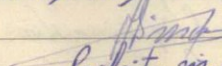
## Poder Executivo

1972

### Cargos em Comissão Gratificados

Nº	Cargos	- X - X -
1	Secretário Municipal	
1	Chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DHER-	
2	Total	

Prefeitura Municipal de Perituba, em 18 de Maio de 1972.

  
Prefeito Municipal

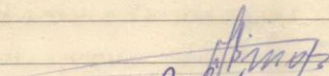
## Poder Executivo

1972

### Quadro dos Extramunerários Mensalistas Regidos pela C.L.T. - D.M.E.R.

Nº	Cargos	Nível
1	Patroleiro	09
2	Motoristas Operadores de Máquinas	06
1	Zelador	01
4	Total	

Prefeitura Municipal de Perituba, em 18 de Maio de 1972.

  
Prefeito Municipal



M. Simon

Poder Executivo  
1972

Tabela Numérica dos Extranumerários Mensalistas  
D. M. E. R.

Nível	Vencimento
01	Cr\$ 230,00
02	Cr\$ 240,00
03	Cr\$ 250,00
04	Cr\$ 270,00
05	Cr\$ 300,00
06	Cr\$ 330,00
07	Cr\$ 350,00
08	Cr\$ 370,00
09	Cr\$ 400,00
10	Cr\$ 430,00

Prefeitura Municipal de Perituba, em 18 maio de 1972.

*M. Simon*  
Prefeito Municipal

Lei N.º 162.

"Autoriza o Poder Executivo à Filiação do Município de Perituba ao Conselho Regional de Desenvolvimento - C.R.D."

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado à filiação do Município de Perituba ao Conselho Regional de Desenvolvimento - C.R.D., com sede na cidade de Condiórdia-SC, com todos os direitos e obrigações constantes do Protocolo de Criação -